

§ unico - O valor do presente credito sera coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação ja previsto no corrente exercicio.

Artº 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrario.

Prefeitura Municipal de Piedade em 26 de Abril de 1954

Orestes Romano Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Secretario Municipal na mesma data supra.

João Bueno de Camargo Secretario Contador

Lei nº 219 de 10 de Junho de 1954

Que dispõe sobre ajuda de custos ao Sub Prefeito de Tapira

Orestes Romano Prefeito Municipal de Piedade, usando de suas atribuições, conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder no corrente exercicio, a partir de 1º de Janeiro, ao Sub-Prefeito de Tapira, a importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais, a titulo de ajuda de custos para condução e outras despesas.

Artº 2º - Para ocorrer as despesas com a execução do artigo anterior, fica aberto na Contadoria Municipal um credito especial de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

mil cruzeiros).

§ único - O valor do presente crédito sera coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em 10 de Junho de 1954

João Basso Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mesmo data supra na Secretaria Municipal

João Basso de Camargo - Secretário Cont.

Lei nº 220 de 10 de Junho de 1954

Que dispõe sobre a criação de
Imprensa Oficial

Orestes Romão, Prefeito Municipal de Piedade, usando das atribuições que lhes são conferidos por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica criada a "Imprensa Oficial" do Município de Piedade, com atribuições de imprimir o "Diário do Município", de todo o material do expediente administrativo do Executivo e Legislativo Municipais.

§ único - Por material do expediente administrativo, entende-se todo o gênero de impressos em geral, propostos orçamentários, folhetos, brochuras e outros, consi-